



**ThyssenKrupp**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 89183**  
(Contrato tipo: 3 - TK SERVICE)



**CLÁUSULA I - DAS PARTES**

- 1) CEASA - CENTRAL DE ABASTECIMEN, situado na ROD 153, KM 55 SAIDA PARA ANA, S/N, GOIANIA GO - CEP: 74675-090, inscrito no CNPJ: 01.098.797/0001-74 e Inscrição Estadual: ISENTO, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, por seu procurador firmatário abaixo assinado, e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, pessoa jurídica de direito privado estabelecido na RUA 143, QD D12A - LT 19 - ST MARISTA, 198, GOIANIA, GO, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0013-51 e com inscrição estadual nº 101754116, neste ato representado por seus procuradores SILVIO CEZAR NUNES, inscrito no CPF 428155251/00 e ADRIANE GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF 834032801/87, adiante denominada apenas CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir apresentadas.
- 2) O CONTRATANTE é o único responsável pelos dados cadastrais inseridos no presente instrumento, devendo informar à CONTRATADA toda e qualquer situação de fato ou de direito que altere as informações acima, em especial, nos casos de alteração no CNPJ, troca de representante legal e/ou síndico, mudança de Administradora, etc.
- 3) Os documentos de cobrança relativos ao presente contrato deverão ser encaminhados para ROD BR 153 KM 55, JARDIM GUANABARA, GOIANIA, GO - CEP: 74675-090.

**CLÁUSULA II - DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem por objeto a conservação e assistência técnica de 01 equipamento conforme abaixo descrito, instalado no Edifício:

Edifício: CEASA - CENTRAL DE ABASTECIMEN  
 Endereço: RUA 153, KM 55 SAIDA PARA ANA Cidade: GOIANIA / GO

Número Equipamento	Fabricante	Linha	Destinação	Capac. (kg)	Paradas	Veloc. (m/min)
89183	PLATAFORMA ThyssenKrupp	-	Com	225	2	6

**CLÁUSULA III - DO PREÇO, VIGÊNCIA E FORMA DE PAGAMENTO**

VALOR MENSAL: R\$ 170,00 (Cento e setenta reais)  
VIGÊNCIA: de 01/02/2011 a 31/01/2012

DATA DE PAGAMENTO: 10 MÊS DE PAGAMENTO: Posterior a Competência

OPÇÃO DE PAGAMENTO:  Fatura  Débito em conta corrente

BANCO:  
Agência: Conta:

**CLÁUSULA IV - HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Dias uteis das 08:00 às 12:00h/13:12 às 18:00h

CHAMADOS: Das 8:00 ÀS 22:00h



**ThyssenKrupp**



EMERGÊNCIA: 24 horas

CENTRAL DE ATENDIMENTO:(62 4008-2900)

FAX: (62 4008-2905)

**Benefícios ThyssenKrupp Elevadores S.A.**

- Seguro de Responsabilidade Civil.
- Garantia de 1 (hum) ano para peças e serviços.
- Engenheiro Responsável Técnico perante CREA.
- Supervisor Técnico Exclusivo por Região.
- Consultor de Serviços Exclusivo por Região.
- Equipe Técnica Qualificada.
- Central de Atendimento ao Cliente Regional.
- SIC: Sistema de Informação ao Cliente, localizado na fábrica. (Tel.: 0800.7070499)
- Manutenção Preventiva Programada.
- Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista.
- Estoque para reposição de Peças.
- Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para a comunicação.
- Central de Serviços Regionalizada para atendimento técnico e comercial.
- Suporte da Engenharia de Produto e Engenharia de Campo da Fábrica.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSIST. TÉCNICA THYSSENKRUPP**

1) Realizar a manutenção preventiva periódica conforme abaixo no(s) equipamento(s) da cláusula II e horário de atendimento estabelecido na cláusula IV.

A - PLATAFORMA VERTICAL: Efetuar a limpeza, a regulagem, o ajuste e a lubrificação do equipamento e o teste do instrumental elétrico e eletrônico, para segurança do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, coroa sem fim, conjunto parafuso / porca, porca de segurança, polia de tração e desvio, freio, motor de tração, regulador de velocidade, corrente, pinhão, chaves e fusíveis (exceto do quadro de força) na casa de máquinas, quadro de comando, conexões, relés e chaves, iluminação, botoeiras e sinalização, dispositivos de segurança, corredeiras, aparelho de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, cabos de tração e de regulador, fechos hidráulicos e eletromecânicos, portas, carrinhos, nivelamentos, pavimentos, polia do regulador de velocidade, bomba hidráulica, bloco de válvula, vedações do sistema hidráulico, mangueiras e tubulações hidráulicas.

2) Pronto atendimento aos chamados da CONTRATANTE, observando o horário estabelecido pela CONTRATADA para o funcionamento dos plantões. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho da CONTRATADA só será feito em caso de emergência. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DE EMERGÊNCIA, tal normalização só ocorrerá no primeiro dia útil subsequente, durante o horário normal da CONTRATADA.

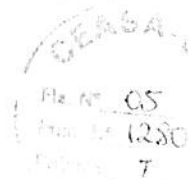
Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina ou acidentes.

A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela CONTRATADA ou pelo CORPO DE BOMBEIROS.

Entendem-se como CHAMADOS toda solicitação de manutenção corretiva.

1ª Via

Folha: 2



### **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE**

- 1) Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA aos equipamento(s), colaborando para a tomada de medidas necessárias a prestação de serviços, exigindo sempre a carteira de identificação funcional.
- 2) Não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do(s) equipamento(s).
- 3) Não permitir depósito de materiais alheios aos equipamentos na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou vias de acesso livres.
- 4) Não trocar ou alterar peças do(s) equipamento(s), sem autorização expressa da CONTRATADA.
- 5) Visar a ficha de serviços, por ocasião das visitas dos técnicos da CONTRATADA, para a prestação de serviços neste instrumento.
- 6) Autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por lei ou determinações de autoridades competentes.
- 7) Autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) ou, não o fazendo, assumir a integral responsabilidade que desse ato resultar, facultando a CONTRATADA a rescisão, ou não, do contrato.
- 8) Só permitir a retirada de qualquer componente do(s) equipamento(s) mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço.
- 9) Cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA.
- 10) Executar os serviços necessários para a segurança e eficiente funcionamento do(s) equipamento(s) alheios a especialidade da CONTRATADA.
- 11) Autorizar alterações de características originais ou a substituição de acessórios por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras.
- 12) Realizar a manutenção das instalações da casa de máquinas, caixa e poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação dos equipamentos, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de pára-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

### **CLÁUSULA VII - DOS ORÇAMENTOS**

- 1) Os serviços não oriundos de regulagens, ajustes e limpeza não se acham inclusos no preço mensal contratado, pelo que seu pagamento decorrerá da apresentação, negociação e assinatura, pelas partes, de orçamento próprio, que discriminarão valor relativo à mão-de-obra e a peças/materiais a serem empregados na execução dos serviços aprovados expressamente pela CONTRATANTE.

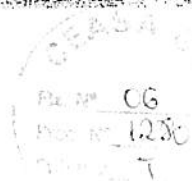
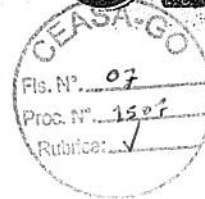
### **CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES**

- 1) No caso de infração a qualquer cláusula estipulada, sujeitar-se-á a parte infratora ao pagamento de uma multa equivalente a 3 (três) mensalidades do preço, segundo o valor vigente na data do evento, sem prejuízo de a parte lesada dar por rescindido o contrato.





ThyssenKrupp



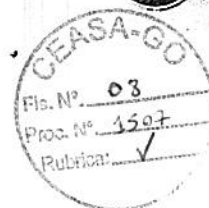
- 2) Não caberá à CONTRATADA responsabilidade por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido a terceiros, exceto os que possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos ou omissões de seus prepostos, não podendo, assim, o presente instrumento afetar a responsabilidade que assiste a CONTRATANTE por acidentes que possam ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem dentro ou próximos do(s) equipamentos.
- 3) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso resultante de caso fortuito, força maior ou atos de vandalismo.
- 4) Será responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento da taxa anual do GREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).
- 5) Quaisquer impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais ou para-fiscais, encargos sociais e previdenciários que forem criados ou entrarem em vigor após a assinatura do contrato, bem como a elevação das alíquotas vigentes, serão de responsabilidade da CONTRATANTE e a ela serão repassados a época em que o gravame se verificar e deva ser recolhido.
- 6) As obrigações ora convencionadas serão efetivadas independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se as partes a bem e fielmente cumpri-las, sendo extensivas a seus herdeiros ou sucessores.
- 7) Em caso de atraso no pagamento dos valores estipulados, a CONTRATADA se reserva no direito de suspender a manutenção preventiva, bem como o atendimento aos chamados da CONTRATANTE, até a regularização dos pagamentos, isentando-se de qualquer responsabilidade que possa advir da falta de manutenção nos equipamentos.
- 8) É responsabilidade da CONTRATANTE adquirir elementos decorativos de cabina, marcos de portas, lâmpadas, Led's, start, reatores, ventiladores ou exaustores.
- 9) A CONTRATANTE deverá apresentar as guias quitadas dos tributos retidos, de acordo com a legislação vigente, quando solicitado pela CONTRATADA, que deverá ser ressarcida caso tenha algum prejuízo decorrente da falta de apresentação das referidas guias.

#### **CLÁUSULA IX - DO REAJUSTAMENTO E DA MULTA**

- 1) Cada parcela do preço será atualizada com base na variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA)-IBGE. A periodicidade de exigência do reajuste será anual ou automaticamente a mínima permitida em Lei.
- 2) Quaisquer das prestações do preço, quando resgatadas pela CONTRATANTE após seu respectivo vencimento, serão reajustadas de acordo com a variação percentual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA)-IBGE, verificada desde o último reajuste até a data do efetivo pagamento.
- 3) Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, sujeita-se a CONTRATANTE ao pagamento de multa moratória de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia limitada a 10%(dez por cento), ao mês, calculada sobre o valor atualizado da parcela em atraso, conforme item 2 acima, e acrescido dos juros de 1% ao mês sobre o valor corrigido.
- 4) As importâncias correspondentes às parcelas do presente contrato e ao reajustamento deverão ser pagas quando da apresentação dos documentos hábeis de cobrança APENAS através de instituições bancárias ou cheques nominais a THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A. e cruzados. O pagamento em forma diversa não será reconhecido pela CONTRATADA.



ThyssenKrupp



### CLÁUSULA X - DA REVISÃO

1) Sendo o preço dos serviços propriamente de conservação, estabelecido em razão de diversos fatores variáveis, inclusive de custo mínimo, volume de tráfego e idade do equipamento, poderá o mesmo, no decorrer do contrato, ser reavaliado pela CONTRATADA, independentemente do reajuste contratual acima previsto. A revisão do preço somente será efetuada se previamente discutida e acordada formalmente pela CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE não aceite a revisão do preço, poderá a CONTRATADA rescindir o contrato, manifestando tal intenção por escrito, com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias, sem o pagamento da multa prevista na Cláusula XI, item 1.

### CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS

- 1) O prazo contratual constante na Cláusula III será prorrogado por igual período, caso uma das partes não manifestar sua intenção em contrário, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No caso de denúncia do contrato antes do vencimento do prazo, pagará a parte denunciante em favor da outra o valor equivalente a 3 mensalidades do preço. A partir da primeira renovação contratual, o contrato passa a ser por prazo indeterminado, podendo ser rescindido com um aviso prévio de 60(sessenta) dias.
- 2) No caso de extinção ou substituição, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado(IPCA)-IBGE, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.
- 3) As peças substituídas deverão ser entregues à CONTRATADA para inutilização, destruição ou sucateamento, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e seu patrimônio.
- 4) No caso da CONTRATANTE não receber o documento bancário de cobrança até 5(cinco) dias antes do prazo de vencimento da prestação, a CONTRATANTE deverá retirar o documento no site da CONTRATADA ou entrar em contato com esta, através do departamento de contas a receber, para envio de novo documento, e providenciar o pagamento da parcela até o vencimento, sem o que ser-lhe-á cobrado os encargos de mora.
- 5) A CONTRATANTE autoriza o uso de imagens do empreendimento referido neste contrato, sem ônus, para divulgação por parte da CONTRATADA em catálogos, informativos, anúncios, web site e outros meios de divulgação.

### CLÁUSULA XII - DO SEGURO

1) A CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclui no presente contrato um Seguro de Responsabilidade Civil contra acidentes ou danos pessoais a terceiros, desde que tais eventos possam ser atribuídos direta e exclusivamente a atos e/ou omissões de seus prepostos.

1ª Via

Folha: 5



**ThyssenKrupp**

CEASA-GO  
 Fls. Nº: 09  
 Proc. Nº: 1507  
 Rubrica: ✓

CEASA-GO  
 Fl. Nº: 08  
 Proc. Nº: 1250  
 Rubrica: 7

**CLÁUSULA XIII - DO FORO**

1) Fica eleito o foro de Guaíba/RS para conhecer as ações oriundas deste contrato.

**\*\* OBSERVAÇÕES:**

1) Fica Eleito o Foro de Goiânia, para conhecer as ações oriundas deste contrato, tornando sem efeito o item 1 da Cláusula XIII - DO FORO.

E por estarem de perfeito acordo, assinam as partes deste instrumento impresso em 02 (duas) vias de teor, na presença das testemunhas abaixo.

Local e Data: Guaíba, 02/03/2011

Contratada  
 THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.  
 Nome: SILVIO CEZAR NUNES  
 CPF: 428155251/00

[Assinatura]  
**Edvaldo Crispim da Silva**  
 Diretor Presidente

Contratante  
 Nome:  
 CPF: /

Contratada  
 THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.  
 Nome: ADRIANE GONÇALVES DA SILVA  
 CPF: 834032801/87

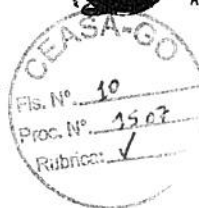
[Assinatura]  
**João Augusto Machado**  
 Diretor Financeiro

Contratante  
 Nome:  
 CPF: /

Testemunha 01  
 Nome:  
 CPF: Isolda da Silva Oliveira  
027.819.401-90

Testemunha 02  
 Nome:  
 CPF: Marcelo Lopes Braga Pousada  
046.021.008.400-47

**ASSESSORIA JURÍDICA**



09  
1250  
7

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao CONTRATO, nº 89183, de Prestação de Serviços de conservação e assistência técnica de elevador firmado entre as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA e THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A, mediante as condições seguintes:**

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO,** pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0013-51, inscrição estadual nº 101754116 com sede a Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, Guaíba/RS, doravante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada por seus procuradores, senhor Silvio Cezar Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.155.251-00, Adriane Gonçalves da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.032.801-87 resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços de conservação e assistência técnica de elevador, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula TERCEIRA do Instrumento Original, Processo nº 201100057001612, mediante Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA VIGENCIA,** acrescentando o parágrafo primeiro do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Para execução dos serviços constantes da Cláusula terceira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$

(7)



181,13 (cento e oitenta e um reais e treze centavos), valor este atualizado pelo IPCA como estabelece a cláusula nona do contrato originário, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante cheque nominal a CONTRATADA ou através de depósito em conta corrente bancária a ser fornecida.

**“PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA**

O presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2012, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

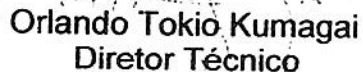
**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

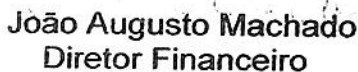
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este PRIMEIRO TERMO ADITIVO.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

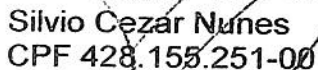
Goiânia, 01 de FEVEREIRO de 2012.

  
Edvaldo Crispim da Silva  
Diretor Presidente

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico

  
João Augusto Machado  
Diretor Financeiro

  
Antonio Augusto A. Coutinho Filho  
Diretor Administrativo

  
Silvio Cezar Nunes  
CPF 428.155.251-00

  
Adriane Gonçalves da Silva  
CPF 834.032.801-87

**TESTEMUNHAS:**

01) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_



ASSESSORIA JURÍDICA



**SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, nº 89183, de Prestação de Serviços de Conservação e Assistência Técnica de Elevador firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, mediante as condições seguintes:

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0013-51, inscrição estadual nº 101754116 com sede a Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, Guaíba/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, senhor Silvio Cezar Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.155.251-00, Adriane Gonçalves da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.032.801-87 resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Conservação e Assistência Técnica de Elevador, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula TERCEIRA do Instrumento Original (nº 89183), através do Processo nº 201300057000039, mediante Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA VIGENCIA**, acrescentando o parágrafo primeiro do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Para execução dos serviços constantes da Cláusula terceira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 182,72 (cento e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), valor este atualizado pelo IPCA como estabelece a cláusula nona do contrato originário, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante cheque nominal a **CONTRATADA** ou através de depósito em conta corrente bancária a ser fornecida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA**

O presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/02/2013, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 01 de Fevereiro de 2013.



**Edvaldo Crispim da Silva**  
Diretor Presidente



**Orlando Tokio Kumagai**  
Diretor Técnico



**João Augusto Machado**  
Diretor Financeiro



**Antonio Augusto A. Coutinho Filho**  
Diretor Administrativo

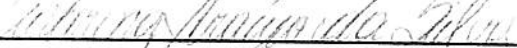


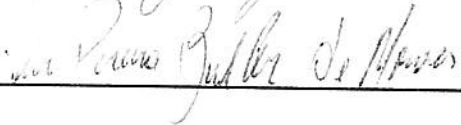
**Silvio Cezar Nunes**  
CPF 428.155.251-00



**Adriane Gonçalves da Silva**  
CPF 834.032.801-87

**Testemunhas:**

01)  CPF nº 034.143.051-88

02)  CPF nº 001.538.461-13

**ASSESSORIA JURÍDICA**



29  
1250  
T

**TERCEIRO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, nº 89183, de Prestação de Serviços de conservação e assistência técnica de elevador firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, mediante as condições seguintes:

As **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito público, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representa pelo seu Diretor Presidente, Edvaldo Crispim da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 055.920.541-49, e pelos Diretores: Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, João Augusto Machado, Diretor Financeiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.392.331-68 e Antonio Augusto Azeredo Coutinho Filho, Diretor Administrativo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.114.381-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0013-51, inscrição estadual nº 101754116 com sede a Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, Guaíba/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, senhor Silvio Cezar Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.155.251-00, Adriane Gonçalves da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.032.801-87 resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços de conservação e assistência técnica de elevador, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula TERCEIRA do Instrumento Original, Processo nº 201100057001612, mediante Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA VIGENCIA**, do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

**“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Para execução dos serviços constantes da Cláusula terceira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$

Km 5,5 Rod. BR 153 - Saída para Anápolis - PABX: 3522-9000 – CEP: 74.675-090

Goiânia - Goiás Site: [www.ceasa.goias.gov.br](http://www.ceasa.goias.gov.br)

193,52 (cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), valor este atualizado pelo IPCA como estabelece a cláusula nona do contrato originário, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante cheque nominal a CONTRATADA ou através de depósito em conta corrente bancária a ser fornecida.

**“PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA**

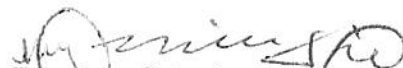
O presente TERCEIRO TERMO ADITIVO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/01/2014, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

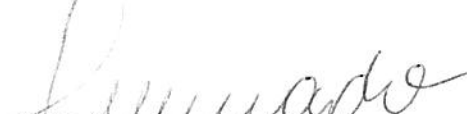
**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

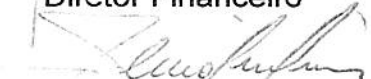
Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este **SEGUNDO TERMO ADITIVO**.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.

Goiânia, 31 de JANEIRO de 2014.


  
Edvaldo Crispim da Silva  
Diretor Presidente

  
João Augusto Machado  
Diretor Financeiro

  
Silvio Cezar Nunes  
CPF 428.155.251-00

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico

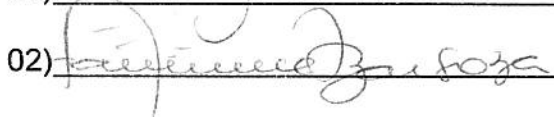
  
Antonio Augusto A. Coutinho Filho  
Diretor Administrativo

  
Adriane Gonçalves da Silva  
CPF 834.032.801-87

**TESTEMUNHAS:**

01)   
\_\_\_\_\_

CPF nº 922.787.101-25

02)   
\_\_\_\_\_

CPF nº 346.779.507-25



**QUARTO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO**, nº 89183, de Prestação de Serviços de conservação e assistência técnica de elevador firmado entre as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, mediante as condições seguintes:

A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A - CEASA/GO**, pessoa jurídica de direito privado, Sociedade de Economia Mista, com controle acionário do Governo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.098.797/0001-74, com sede administrativa na Rodovia BR-153, KM 5,5, saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Edivaldo Cardoso de Paula, brasileiro, portador do RG nº 1506520 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 391.524.641-72, aqui denominada **CONTRATANTE** e **THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 90.347.840/0013-51, inscrição estadual nº 101754116 com sede a Rua Santa Maria, nº 1000, Bairro Ramada, Guaíba/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, senhor Silvio Cezar Nunes, inscrito no CPF/MF sob o nº 428.155.251-00, Adriane Gonçalves da Silva, inscrita no CPF/MF sob o nº 834.032.801-87 resolvem aditar o presente Contrato de Prestação de Serviços de conservação e assistência técnica de elevador, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, especialmente na Cláusula TERCEIRA do Instrumento Original, Processo nº 201100057001612, mediante Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente **QUARTO TERMO ADITIVO** visa alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA VIGENCIA**, do Contrato Originário o fazendo no seguinte teor:

#### **“CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

Para execução dos serviços constantes da Cláusula terceira a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 205,92 (duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos), valor este atualizado pelo IPCA como estabelece a cláusula nona do contrato originário, a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante cheque nominal a

CONTRATADA ou através de depósito em conta corrente bancária a ser fornecida.

**“PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA VIGÊNCIA**

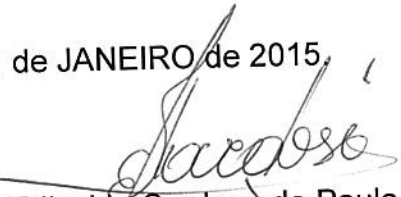
O presente QUARTO TERMO ADITIVO terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 31/01/2015, podendo ser alterado e/ou prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação vigente, mediante acordo entre as partes.

**“CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Instrumento Originário, não colidentes com este QUARTO TERMO ADITIVO.

E por estarem de acordo, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os necessários efeitos legais, fazendo-o na presença das testemunhas elencadas.


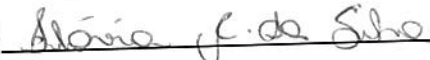
Goiânia, 31 de JANEIRO de 2015,

  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Diretor Presidente

  
Silvio Cezar Nunes  
CPF 428.155.251-00  
Thyssenkrupp Elevadores S/A  
Alexsandra Alves de Carvalho  
Gerente de Filial

  
Adriane Gonçalves da Silva  
CPF 834.032.801-87

**TESTEMUNHAS:**

01)  CPF nº CPF: 933.971.191-20  
02)  CPF nº CPF: 008.672.891-12